



VÓRTX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

OUTUBRO/2025

ÍNDICE

1.	ASPECTOS GERAIS	5
1.1	Objetivo.....	5
1.2	Relação do Normativo com outros documentos.....	5
1.3	Público-Alvo da Política	5
2.	GOVERNANÇA.....	6
2.1	Compliance	6
2.2	Diretoria de Compliance	7
3.	DIRETRIZES.....	8
3.1	Diretrizes Gerais	8
3.1.1	Permissões	8
3.2	Diretrizes Específicas.....	9
3.2.1	Ofertas Públicas.....	9
4.	TRATAMENTO DE EXCEÇÕES	9
5.	VEDAÇÕES	9
6.	REGIME DE PRESUNÇÕES	11
7.	MONITORAMENTO E RESPONSABILIZAÇÕES.....	12
8.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13

DEFINIÇÕES

ADR	<i>American Depositary Receipts</i> , termo em inglês para certificados de ações, emitidos por bancos dos Estados Unidos da América (EUA), com lastro em títulos de valores mobiliários de empresas estrangeiras
BCB	Banco Central do Brasil
B3	B3 S.A, Brasil, Bolsa e Balcão
CDB	Certificados de Depósito Bancário
Código de Conduta e Ética	Documento interno que reflete os padrões de conduta e ética adotados pela Vórtx
Compliance	Área de Compliance, Risco e PLD da Vórtx
Corretoras Aprovadas	Bradesco, Itaú, Santander, BTG Pactual e XP Investimentos, bem como corretoras pertencentes ao grupo econômico das instituições relacionadas
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
<i>Day Trade</i>	Operação de compra e venda/venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0)
Diretoria de Compliance	Diretor(a) eleito(a) pela Vórtx como responsável pela gestão de riscos, pelo compliance e pela prevenção à lavagem de dinheiro
Diretoria da Vórtx	<i>Board</i> de diretores da Vórtx
Grupo Vórtx ou Vórtx	Grupo de empresas vinculadas societariamente e sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Vértera Holding S.A.
<i>Home Broker</i>	Sistema que permite a negociação de ações e outros ativos financeiros por meio da internet
Informações Privilegiadas	Informações relevantes e não disponíveis ao público
<i>Insider Trading</i>	Compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base em informações privilegiadas, para benefício próprio e/ou de terceiros
Integrantes	Pessoas conselheiras, diretoras, membros dos comitês e comissões, colaboradoras, estagiárias, que sejam contratadas para atuação nas empresas do Grupo Vórtx
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio
LCI	Letra de Crédito Imobiliário
LF	Letra Financeira

Mercado BM&F	Operações executadas em mercado BM&F, como derivativos, futuro, operações à termo etc.
Norma de Conflito de Interesses	Documento interno referente aos procedimentos adotados para mitigação de eventuais conflitos de interesses
Norma de Oferta Pública	Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada
Norma sobre Fundos de Investimentos	Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada
Normativo e/ou Política	Este Normativo de Investimentos Pessoais
Pessoas Vinculadas	Cônjuge e/ou companheiro(a), parentes de 1º e 2º grau, bem como qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda dos Integrantes e as empresas direta ou indiretamente controladas por estes
Política de Conformidade	Documento interno que reflete os procedimentos e diretrizes da atuação de Compliance na Vórtx

1. ASPECTOS GERAIS

1.1 Objetivo

Este Normativo tem como principal intuito definir as regras, controles e os cuidados que devem ser observados no fluxo de realização de investimentos pessoais pelos Integrantes e Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente, à Vórtx que, considerando o exercício de suas atividades, possam ter acesso a informações privilegiadas do mercado nacional ou internacional, com a finalidade de resguardar tais informações e, assim, evitar práticas não equitativas de mercado.

Desta forma, o presente documento estabelece a estrutura e os processos utilizados pela empresa no dia a dia das atividades, no que tange ao exercício das funções das equipes responsáveis pelo tema, e visa destacar os principais procedimentos relacionados à realização de investimentos pessoais, estabelecendo a observância obrigatória dos requisitos regulatórios aplicáveis, bem como, os pontos de checagem e monitoramento de riscos adotados pela Vórtx, protegendo a empresa contra eventuais riscos de imagem e legais decorrentes da utilização indevida de informações privilegiadas

1.2 Relação do Normativo com outros documentos

Como procedimento padrão, o Normativo deverá ser lido e cumprido em conjunto com os demais Normativos da Vórtx relacionados abaixo:

- Código de Conduta e Ética;
- Norma de Conflito de Interesses; e
- Política de Conformidade.

1.3 Público-Alvo da Política

Todos os Integrantes e Pessoas Vinculadas ligadas ao Grupo Vórtx estão sujeitos a esta Política.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Normativo, desde que haja uma expressa autorização da Diretoria de Compliance.

Para conceder tal autorização, a Diretoria de Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- existência de investimentos anteriores a esta Política;
- a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Vórtx e seus veículos geridos;
- o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Vórtx; e
- a ausência de conflitos de interesses com a Vórtx.
- Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, a Diretoria de Compliance avaliará se o respectivo Integrante recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade do Grupo Vórtx.

2. GOVERNANÇA

A governança do referido Normativo é baseada em duas principais áreas:

Área de Compliance, Risco e PLD-FTP; e

Diretoria de Compliance.

2.1 Compliance

A Área de Compliance, Risco e PLD-FTP é responsável por:

- Analisar e aprovar ou não, as solicitações prévias e excepcionais para operações dos Integrantes;

- Monitorar investimentos e posições assumidas por todos os Integrantes, por meio de autodeclaração de Investimentos Pessoais, e utilizando todos os recursos disponíveis para detectar possíveis violações;
- Notificar os Integrantes para fins de regularização dos casos de desenquadramento;
- Submeter à Diretoria de Compliance quaisquer casos de não conformidade;
- Revisar e atualizar o conteúdo disposto neste Normativo, sempre que necessário ou por exigência regulatória; e
- Armazenar os termos de ciência e declarações de investimentos assinados pelos Integrantes, conforme preenchimento em formulário interno disponibilizado pelo Compliance.

2.2 Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance possui as seguintes atribuições:

- Avaliar e deliberar sobre os eventuais casos de exceção de situações de investimentos pessoais dos Integrantes;
- Aprovar e alterar, sempre que necessário, o conteúdo deste Normativo;
- Recepcionar os formulários preenchidos pelos Heads e Heads estratégicos da Companhia.

A Diretoria da Vórtx deverá garantir que a Diretoria de Compliance tenha a autoridade e todos os poderes necessários para cumprir sua missão institucional. Nos termos da regulamentação do BCB e da CVM aplicável, bem como demais normativas decorrentes de autorreguladores e as melhores práticas de mercado, deve ser garantido à Diretoria de Compliance acesso total e irrestrito a todos e quaisquer registros da empresa, assim como de toda e qualquer informação referente aos Integrantes e suas condutas. Desta forma, a Diretoria de Compliance, na forma deste Normativo, pode delegar aos seus colaboradores a execução de tarefas específicas e checagens de rotina dos registros de

clientes e Integrantes da Vórtx, com a única finalidade de cumprir com os objetivos estabelecidos nesta Política.

3. DIRETRIZES

3.1 Diretrizes Gerais

Investimentos pessoais são aqueles sobre os quais os Integrantes e Pessoas Vinculadas possuam interesse financeiro, ou seja, tenham participação nos resultados obtidos. São definidos como instrumentos financeiros passíveis de negociação, para fins deste Normativo, como títulos, cotas de fundos de investimento ou outros valores mobiliários negociados em mercado de balcão ou de bolsa no Brasil.

A área de Compliance poderá, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos ou circunstâncias concretas, ampliar ou reduzir a listagem de ativos que os Integrantes e Pessoas Vinculadas poderão operar.

3.1.1 Permissões

Será permitido:

- Operar nos mercados à vista e opções;
- Operar no mercado à termo e futuros, desde que tais operações sejam previamente aprovadas pelo Compliance observada a obrigatoriedade de manter o ativo em carteira por, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes de realizar operação em sentido contrário;
- Adquirir cotas de fundos de investimento regulados pela CVM e listados pela B3, desde que não administrados pela Vórtx;
- Adquirir instrumentos financeiros de renda fixa de boa liquidez negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos, tais como CDBs, títulos públicos e debêntures, desde que a Vórtx não seja agente fiduciário na emissão em questão;
- Realizar quaisquer investimentos em mercado financeiro fora do país, desde que o Integrante informe ao Compliance sobre toda e qualquer

movimentação, inclusive enviando, sempre que solicitada, documentação comprobatória correspondente.

Em linha com as permissões aqui descritas, ficam dispensados da autorização prévia os investimentos em cotas de fundos de investimentos cujos administradores sejam terceiros, que não a Vórtx, incluindo aqueles voltados aos criptoativos, exceto nos casos em que o Integrante tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração do fundo investido (vide item 5, “(xiii)” deste Normativo). Ainda, estão dispensados de autorização prévia a compra de criptoativos, títulos públicos, caderneta de poupança, CDB, LCI, LCA, CRI, CRA, LF e outros instrumentos de renda fixa.

3.2 Diretrizes Específicas

3.2.1. Ofertas Públicas

Na participação dos processos de oferta pública de distribuição, os Integrantes deverão seguir as regras de conduta contidas na Norma de Ofertas Públicas, e demais alterações posteriores, no que tange a informações que podem ou não serem divulgadas ao mercado e/ou negociadas para fins de investimentos pessoais.

4. TRATAMENTO DE EXCEÇÕES

No caso de exceções às regras dispostas neste Normativo, o Integrante deverá sumariamente comunicar e justificar o fato ao Compliance, que analisará o caso e submeterá à análise da Diretoria de Compliance, quando aplicável. O eventual indeferimento de alguma requisição de exceção a este Normativo poderá acarretar a proibição, interrupção ou necessidade de reversão de qualquer transação realizada.

Para casos específicos poderá ser formalizado plano individual de investimento e desinvestimento, nos termos descritos na Norma de Conflito de Interesses.

5. VEDAÇÕES

Observado o item 3.1.1., são vedações estipuladas por esse Normativo:

- a realização de operações de *day trade*, evitando-se que as operações dos Integrantes possam servir para manipular a livre formação dos preços e obedeçam tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação;
- a realização de operações que sejam “espelho” das realizadas pelos fundos administrados pela Vórtx e/ou que acarretem prejuízo aos mesmos ou aos nossos clientes;
- a venda de bens ou serviços para a Vórtx, salvo se tiver permissão legal e aprovação prévia de Compliance e da Diretoria da Vórtx;
- a compra, venda ou recomendação de títulos e valores mobiliários de um emissor para qualquer conta própria, de cliente, de outro integrante ou de terceiros quando estiverem em posse de Informações Privilegiadas;
- a indicação ou aconselhamento a terceiros, formal ou informalmente, transmitindo Informações Privilegiadas e/ou confidenciais;
- a utilização de terceiros (“laranjas”) para realização de operações ilegais, não transparentes ou fraudulentas;
- a prática de preços e condições não equânimes para os clientes da Vórtx na realização das operações e rateio;
- o repasse de informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;
- utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados;
- a compra ou venda de títulos e valores mobiliários fazendo uso de Informações Privilegiadas independentemente do objetivo e dos resultados obtidos;
- a realização de negociações em desacordo com a legislação aplicável às atividades da Vórtx;
- a compra ou venda, direta ou indireta, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto;

- de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) cujo emissor tenha contratado a Vórtx para prestar quaisquer tipos de serviços pelo tempo em que durar a referida prestação de serviços;
- qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que, em seu conhecimento, o emissor esteja envolvido em operação em que também a Vórtx esteja envolvida;
- a realização de investimentos de forma contrária aos padrões e regras dispostos neste Normativo, no Código de Conduta e Ética e demais diretrizes internas da Vórtx; e
- Para todas as aquisições de ativos permitidos, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 30 (trinta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização expressa da área de Compliance.

6. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com a Política de Conformidade e o Código de Ética, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Vórtx, como gestora de recurso de terceiros:

- a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- os Integrantes que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;

- caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Vórtx, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- caso a Vórtx, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

7. MONITORAMENTO E RESPONSABILIZAÇÕES

Anualmente, a coleta de autodeclarações de investimentos de todos os Integrantes será realizada para monitoramento de observância ao conteúdo do presente Normativo. Neste sentido, fica incumbido a cada Integrante e/ou Pessoa Vinculada realizar sua autodeclaração, que deve ser preenchida de modo a abranger todos os produtos que possam apresentar eventuais conflitos de interesses, de acordo com as regras prevista neste Normativo. Sem prejuízo da declaração anual, o Integrante deverá informar ao Compliance sobre eventuais desenquadramentos e/ou não conformidade dos pontos elencados neste Normativo e/ou demais políticas vigentes a qualquer tempo.

A realização de investimentos pessoais em desacordo com este Normativo poderá sujeitá-los às medidas disciplinares cabíveis, inclusive suspensão, demissão ou rescisão de contrato.

Os formulários preenchidos pela Diretoria e membros do Conselho, ficarão somente à disposição do Diretoria de Compliance.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Normativo será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Versão	Responsável	Motivo da alteração
17 de novembro de 2022	1ª	Compliance	Reformulação
28 de março de 2023	2ª	Compliance	Reformulação
01 de novembro de 2023	3ª	Compliance	Adequação Resolução nº 175 CVM
23 de outubro de 2025	4ª	Compliance	Adição de disposições aplicáveis a gestora de recursos de terceiros